



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº. 8.952, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta o art. 16, III da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, que permite a venda de nergas de terrenos e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar as nergas ou seja, pedaços de terrenos remanescentes de obras públicas ou inaproveitáveis, que por suas dimensões não possuam condições de se constituírem em lote autônomo, garantida preferência, em igualdade de condições, aos proprietários lindeiros, na razão inversa de suas áreas e na extensão em que são lindeiros, podendo o valor ser parcelado em até 12 (doze) vezes sem juros.

Parágrafo único. Na hipótese em que a área remanescente não atenda às dimensões mínimas definidas pela legislação municipal e, não havendo acerto com os proprietários dos lotes lindeiros, estas áreas serão destinadas à:

I - alienação a qualquer outro comprador, desde que fique demonstrada a possibilidade de edificação, nesta parcela, de um prédio autônomo;

II - incorporação a logradouro público.

**Art. 2º** A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e, em caso de venda aos proprietários lindeiros será dispensada a concorrência pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

<p style="text-align: center;"><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.</p> <p style="text-align: center;">Procuradoria-Geral do Município</p>
---